

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 1.984, DE 2003

Altera o inciso XIII do artigo 7.^º da Lei n.^º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998, e dá outras providências.

Autor: Deputado RICARDO BARROS

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista os debates ocorridos nas reuniões de 30 de agosto, 21 de setembro e 5 de outubro desta Comissão, acerca da indesejada concessão de monopólio a uma pessoa jurídica de direito privado acaso aprovado o projeto na sua redação original, optamos por oferecer Substitutivo ao projeto, conferindo a proteção da propriedade intelectual às normas técnicas, mas eliminando a expressão “elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas”, além de incorporar a emenda anteriormente apresentada à ementa da proposição.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 1.984, de 2003, **na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1.984, DE 2003

Altera o inciso XIII do artigo 7.^º da Lei n.^º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei inclui as normas técnicas no rol das obras intelectuais protegidas pela Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2.º. O inciso XIII do artigo 7.º da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

XIII – as coletâneas ou compilações, antologias, encyclopédias, dicionários, bases de dados, normas oficiais e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam criação intelectual.

.....(NR)"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator